PROJETO DE LEI N.º 002/2025
=DE 09 DE JANEIRO DE 2025=

ASSUNTO: **"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE NÍVEIS, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA"::::::::::::::**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – ANTONIO CARLOS DEGAN

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º_____

OBS.:

INICIADO EM: 09/JANEIRO/2025

TERMINADO EM:

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 6/2025
Data: 21/01/2025 - Horário: 08:00
Legislativo

Jardinópolis, 09 de janeiro de 2025.

OFÍCIO S.E. N. º 002/2025.
PROJETO DE LEI N. º 002/2025
Mensagem n. º 002/2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Através do presente, estamos encaminhando as Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE NÍVEÍS, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA".**

A exemplo de anos anteriores, trazemos a matéria sobre a **fixação do piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias**, em obediência à **Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022**, conforme abaixo reproduzimos:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. ”

Assim sendo, a presente matéria traz a **extinção do nível salarial N.1.2** – **com vencimentos de R$ 2.824,00** - criado através da Lei Municipal n.º 5034/2024, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; como também a **criação de um novo nível – O.1, no qual os referidos cargos serão enquadrados com vencimentos de R$ 3.036,00 em obediência à mencionada norma, que preceitua que o vencimento não será inferior a 2 (dois) salários mínimos; e, para o exercício de 2025, o mesmo foi fixado no valor de R$ 1.518,00, através do Decreto Federal n.º 12.342, de 30 de dezembro de 2024.**

Por outro lado, incluímos na presente matéria a **criação do Nível “M.1”** no Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, tendo em vista a necessidade de ser alterada a classificação dos cargos de Professor PEB I e Professor PEB II, que **passam do Nível “G” ao Nível salarial “M.1”,** tendo como base a jornada mínima de 18 horas/aula, 4,5 semanas, jornada mínima mensal de 81 horas aula/mês – **com o novo valor hora aula R$ 27,04, perfazendo um valor mensal de R$ 2.190,24.**

O enquadramento da classe de Professor PEB I e PEB II, tem seus efeitos para determinação do número de vagas, sendo o seu enquadramento salarial resultante dos dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto do Magistério Municipal de Jardinópolis) e Lei Complementar n.º 02/2004 (Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis) – com suas posteriores alterações.

Segue, anexo, o RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SEMAP), Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SEMFOR), e Secretaria Municipal de Negócios e Assuntos Jurídicos (SENJUR).

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de submetermos a presente propositura à alta consideração dos nobres Edis, onde solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, pedindo que a mesma seja apreciada em **regime de URGÊNCIA ESPECIAL e votada em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, na qual fica desde já, pelo presente, solicitada.**

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.01.20 13:59:23 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 002/2025
=DE 09 DE JANEIRO DE 2025=

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE NÍVEIS, BEM COMO ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, NA FORMA QUE ESPECIFICA":::::::::::

O SENHOR ANTONIO CARLOS DEGAN, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o projeto de Lei n.º 002/2025, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o seguinte Nível no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, no qual se enquadravam os cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias,** a saber:

NIVEL	VENCIMENTOS
N.1.2	**R$ 2.824,00**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, que "Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias", **fica criado o Nível O.1 no Anexo I**, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, com o seguinte escalonamento:

NIVEL	VENCIMENTOS
O.1	**R$ 3.036,00**

Art. 3º Fica **alterada a classificação** dos cargos de **Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias** que passa a ser o correspondente ao **Nível salarial O.1** constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, a saber:

Cargos	Total de Cargo	Carga Horária	Do Nível:	Passa para o Nível:
AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS	**30**	**40h**	**N.1.2**	**O.1**
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	**50**	**40h**	**N.1.2**	**O.1**

Art. 4º Fica criado o Nível M.1 no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, com o seguinte escalonamento:

NIVEL	VENCIMENTOS
M.1	**R$ 2.190,24**

Art. 5º Fica **alterada a classificação** dos cargos de **Professor PEB I e Professor PEB II** que passa a ser o correspondente ao **Nível salarial "M.1"** constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 1702/93 com suas posteriores alterações, a saber:

Cargos	Total de Cargo	Do Nível:	Passa para o Nível:
PROFESSOR PEB I	**323**	**G**	**M.1**
PROFESSOR PEB II	**164**	**G**	**M.1**

Parágrafo Único: *O enquadramento da classe de Professor PEB I e Professor PEB II no Nível "M.1", tem seus efeitos para determinação do número de vagas, sendo o seu enquadramento salarial resultante dos dispositivos constantes na Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto do Magistério Municipal de Jardinópolis) e Lei Complementar n.º 02/2004 (Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Jardinópolis) – com suas posteriores alterações.*

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessária suplementada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025; revogadas as disposições em contrário.

.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 09 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DEGAN:27714452803
Dados: 2025.01.20 13:59:57 -03'00'

ANTONIO CARLOS DEGAN
Prefeito Municipal